

2018

PLANO E ORÇAMENTO

Município de



a v i s

Índice

Introdução	2
1. APRESENTAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO	4
2. PREVISÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS	7
3. PREVISÃO DAS DESPESAS MUNICIPAIS	8
4. PRESSUPOSTOS DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO 2018	10
5. RESPONSABILIDADES CONTINGENTES	18
6. NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2018	19

Introdução

A Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais, define um conjunto de princípios e regras no quadro da Constituição da República Portuguesa, da Lei, das regras de direito da União Europeia.

Conforme determina a norma supracitada, as autarquias locais estão sujeitas na aprovação dos seus orçamentos, a um conjunto de regras orçamentais, que em articulação com o Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, determinam o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento Municipal.

Institui o Regime Financeiro das Autarquias Locais que os orçamentos municipais incluem, para além dos elementos obrigatórios constantes no art.º 46º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, um relatório que contenha a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes e o articulado das medidas para orientar a execução orçamental. Refere que a elaboração do orçamento é inserida num quadro plurianual de programação orçamental (QPPO) e tem em conta as projeções macroeconómicas que servem, de base ao Orçamento de Estado.

Acresce que, nos termos do n.º3 do art.º 47º da LFL, os limites são vinculativos para o ano seguinte ao do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes e deve ser atualizado anualmente.

Diz ainda o art.º 44º da referida Lei que o órgão executivo municipal apresenta ao órgão deliberativo uma proposta do QPPO que delimita, numa base móvel, os quatro exercícios seguintes.

O art.º 47º da LFL determina que “os elementos constantes dos documentos referidos no art.º 44º são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei”, ou seja, devia ter sido publicada até 3 de janeiro de 2014, o que não aconteceu.

Deste modo, dado que até ao presente momento não existe regulamentação quanto aos documentos a elaborar, nem em relação às suas regras, tornam-se inaplicáveis as normas constantes quer do art.º 41.º quer do 44.º, entendimento este subscrito pela Circular n.º 108/2014/AG da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Neste sentido, é apresentada, uma abordagem às principais Normas de Execução Orçamental a vigorar em 2018, que refletem os procedimentos internos e o cumprimento das normas de controlo interno, bem como o Relatório com a apresentação e fundamentação da política orçamental e proposta de Execução Orçamental para o mesmo período.

Os documentos apresentados foram elaborados nos termos do referencial contabilístico ainda em vigor, Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), de acordo com as instruções da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL). Em 1 de janeiro de 2018, os mesmos serão ajustados aos modelos de reporte previstos no novo referencial contabilístico Sistema de Normalização Contabilística – Administração Pública (SNC-AP).

1. APRESENTAÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO

O Orçamento Municipal é um instrumento previsional de gestão do município, elaborado de acordo com as regras previsionais estabelecidas na legislação em vigor, designadamente o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) - Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, disposições constantes na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município no ano de 2018, atentos os objetivos, rigor e contenção orçamental.

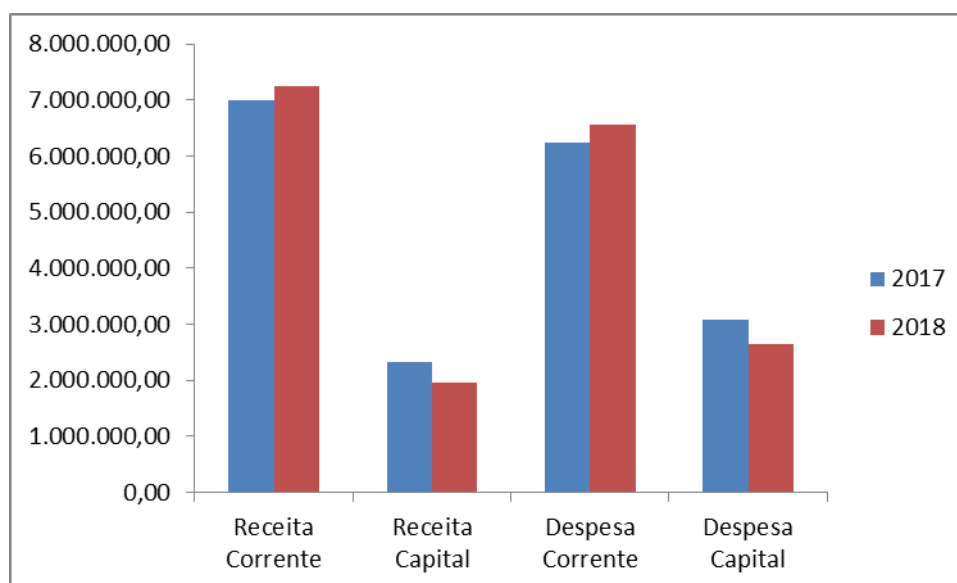
O presente Orçamento Municipal para 2018 foi elaborado nos termos do classificador económico das receitas e despesas públicas para todos os subsectores do setor público administrativo nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 26/2002, de 14 de fevereiro e observou as regras impostas pelo POCAL, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e Lei das Finanças Locais.

A proposta de orçamento do Município de Avis, para o ano de 2018, teve em conta o contexto macroeconómico do país, bem como as prioridades do executivo.

Nesse sentido preparou-se o Orçamento do Município de Avis para o ano 2018 com uma dotação global **de 9.198.736,00 €**.

Em termos globais, o orçamento apresentará uma diminuição de 1,47% face a 2017, ou seja, 137 mil euros.

Quadro 1 – Análise comparativa Orçamento 2018 / 2017



MUNICÍPIO DE AVIS - PLANO E ORÇAMENTO

A previsão das receitas e das despesas para o próximo ano é de 9.198.736,00 euros. A receita corrente atinge o valor de 7,249 milhões e a despesa corrente o montante de 6,555 milhões de euros, enquanto a receita de capital o valor de 1,947 milhões e despesa de capital 2,643 milhões de euros.

Quadro 2 – Receitas e Despesas por Classificação económica

DOTAÇÕES INICIAIS DO ANO 2018

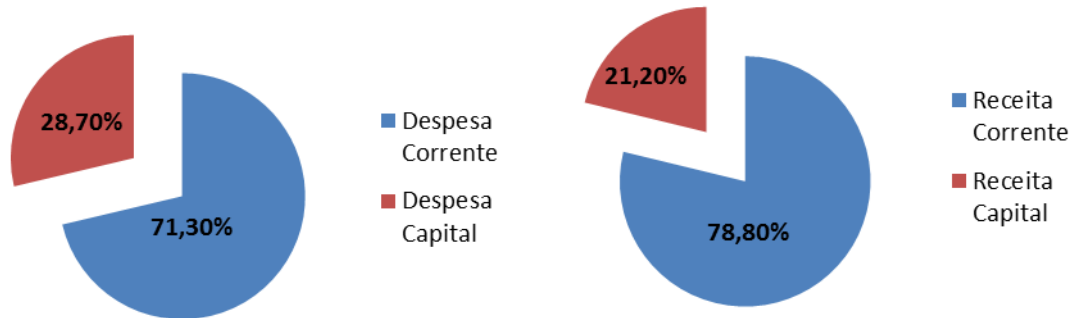
R E C E I T A S			D E S P E S A S		
	MONTANTE	%		MONTANTE	%
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
01 IMPOSTOS DIRECTOS	630.560,00	6.9	01 DESPESAS COM O PESSOAL	3.422.819,00	37.2
02 IMPOSTOS INDIRECTOS	5.385,00	0.1	02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	2.435.181,00	26.5
03 CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E ADSE			03 JUROS E OUTROS ENCARGOS	56.539,00	0.6
04 TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	40.334,00	0.4	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	467.663,00	5.1
05 RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	260.750,00	2.8	05 SUBSÍDIOS	67.000,00	0.7
06 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.319.998,00	57.8	06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	106.327,00	1.2
07 VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	906.439,00	9.9			
08 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	85.800,00	0.9	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	6.555.529,00	71.3
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	7.249.266,00	78.8	DESPESAS DE CAPITAL		
RECEITAS DE CAPITAL			07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	2.136.500,00	23.2
09 VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	122.200,00	1.3	08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	153.889,00	1.7
10 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.485.770,00	16.2	09 ACTIVOS FINANCEIROS	57.312,00	0.6
11 ACTIVOS FINANCEIROS			10 PASSIVOS FINANCEIROS	294.506,00	3.2
12 PASSIVOS FINANCEIROS			11 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	0.0
13 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	340.000,00	3.7	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	2.643.207,00	28.7
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	1.947.970,00	21.2	TOTAL GERAL		
OUTRAS RECEITAS					
15 REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	1.500,00	0.0			
TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS	1.500,00	0.0			
TOTAL GERAL	9.198.736,00	100.0			

Em termos de receita destaca-se a continuação da forte dependência do orçamento de estado, 5,621 milhões de euros (FEF). As receitas fiscais, que totalizam 630 mil euros contribuem em 7% para a receita total.

No que se refere à despesa destaca-se o peso dos encargos com pessoal (37,2%), e da aquisição de bens e serviços (26,5%) que representam em conjunto, 63,7% do total da despesa corrente.

Em termos relativos verifica-se que a receita e a despesa corrente representam 78,8% e 71,3%, respetivamente, enquanto a receita e despesa de capital representa 21, % e 28,7% da receita e despesa total.

Quadro 3 – Estrutura da Receita e da Despesa



2. PREVISÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Em 2018 prevê-se que a receita municipal seja de 9,198 milhões de euros, representando um decréscimo de 1,5% relativamente ao ano anterior.

Da receita total, prevê-se que 7,249 milhões de euros tenham origem em receitas correntes (78,8%) e 1,947 milhões de euros em receitas de capital (21,2%).

Na estrutura das receitas municipais é relevante o peso das receitas fiscais e do orçamento de estado.

Os 261 mil euros de rendimentos de propriedade respeitam ao contrato de concessão de distribuição de energia elétrica com a EDP e às rendas com as operadoras de telecomunicações VODAFONE, MEO e NOS.

O valor inscrito na rubrica Transferências Correntes diz respeito ao valor a transferir via OE/ 2018, acrescido das receitas provenientes de Protocolos com o Ministério da Educação no âmbito do pré-escolar, da generalização do fornecimento de refeições escolares no montante de 65 mil euros. Inclui ainda as verbas a transferir pelo IEFP, ICNF e CPCJ.

A venda de bens e serviços correntes representa 9,9% das receitas totais onde tem especial relevância as receitas provenientes de água, saneamento e resíduos sólidos.

As transferências de capital diminuem, comparativamente a 2017, em 5,98% nomeadamente devido ao facto de existirem candidaturas ao PORTUGAL 2020, que continuam a aguardar aprovação pelo que não foram consideradas.

3. PREVISÃO DAS DESPESAS MUNICIPAIS

A despesa municipal para 2018, repartida por despesa corrente e despesa de capital, é constituída por diversos agrupamentos económicos. Prevê-se que ascenda a 9,198 milhões de euros, a que corresponde um decréscimo de 1,47% relativamente ao ano transato.

Quadro 4 – Despesas por classificação económica

Designação da Rúbrica	Anos				Variação 2018/2017	
	2017		2018		Valor	%
	Valor	%	Valor	%		
RECEITAS CORRENTES						
Despesas com pessoal	3.297.155,00	35,32	3.422.819,00	37,36	125.664,00	3,81
Aquisição de bens e serviços	2.383.102,00	25,53	2.435.181,00	26,58	52.079,00	2,19
Juros e outros encargos	68.123,00	0,73	56.539,00	0,62	-11.584,00	-17,00
Transferências correntes	364.915,00	3,91	467.663,00	5,10	102.748,00	28,16
Subsídios	52.000,00	0,56	67.000,00	0,73	15.000,00	28,85
Outras despesas correntes	84.443,00	0,90	106.327,00	1,16	21.884,00	25,92
Total Despesas Correntes	6.249.738,00	66,94	6.555.529,00	71,27	305.791,00	4,89
DESPESAS DE CAPITAL						
Aquisição de bens de capital	2.541.560,00	27,22	2.136.500,00	23,32	-405.060,00	-15,94
Transferências de capital	163.676,00	1,75	153.889,00	1,68	-9.787,00	-5,98
Ativos financeiros	57.312,00	0,61	57.312,00	0,63	0,00	0,00
Passivos financeiros	322.256,00	3,45	294.506,00	3,21	-27.750,00	-8,61
Outras despesas de capital	1.500,00	0,02	1.000,00	0,01	-500,00	-33,33
Total das Despesas de Capital	3.086.304,00	33,06	2.643.207,00	28,73	-443.097,00	-14,36
Total	9.336.042,00	100,00	9.198.736,00	100,00	-137.306,00	-1,47

As despesas de capital diminuem cerca de 443 mil de euros face a 2017, representam 28,7% do orçamento.

As despesas correntes mantêm uma estrutura idêntica à prevista para 2017, salientando-se as despesas com pessoal e as aquisições de bens e serviços, que representam, em conjunto, 63,7% do total das mesmas.

Em 2018 estima-se que as despesas com pessoal aumentem 3,81% face ao ano anterior, por força do procedimento concursal que atualmente se encontra a decorrer e outras imposições legais, com uma dotação de 3,422 milhões de euros.

O Município defenderá a continuação da melhor prestação de serviço público às populações, através de uma política de pessoal com objetivos claros e definidos, não pondo em causa os direitos dos trabalhadores municipais.

O valor previsto para a rubrica Despesas com Aquisição de Bens e Serviços cifra-se no montante de 2,435 milhões de euros, aumenta em cerca de 2,19% face a 2017.

O conjunto de despesas apresentadas, refletem um conjunto de compromissos plurianuais e demais contratação pública, que na sua globalidade são necessários para

o funcionamento dos serviços e prestação do serviço público à população. As prestações de serviços com pessoas coletivas merecerão a atenção necessária para o cumprimento dos níveis da despesa corrente em matéria de equilíbrio orçamental.

Para os juros e outros encargos correntes prevê-se o valor de 56 mil euros, diminui em cerca de 12mil euros, 17%.

As transferências correntes que aumentam em cerca de 103 mil euros, englobam entre outras, as transferências para as Freguesias, Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA), instituições sem fins lucrativos (Associativismo), Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Avisenses e ainda para famílias.

O Município prevê continuar com a atribuição de bolsas de estudo aos alunos do ensino secundário e superior.

Em 2018, daremos continuidade ao “Programa Jovens em Movimento” e “Avis+”, como forma de contribuir para a inclusão dos jovens na vida ativa.

As transferências de capital, com um peso estrutural de 1,68 % traduzem, sobretudo, os contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, bem como o apoio ao associativismo na área do município.

A aquisição de bens de capital com um valor orçado de 2,136 milhões de euros, representa 23,32% do valor total do orçamento da despesa.

O montante de 57.312,00€ inscrito na rubrica Ativos Financeiros diz respeito à contribuição anual do Município de Avis para o FAM – Fundo de Apoio Municipal, previsto no art.º 62º a 64º da Lei das Finanças Locais e regulado pela Lei 53/2014, de 25 de agosto, cabendo ao município uma participação anual, conforme incluído na rubrica orçamental e durante 7 anos consecutivos até perfazer o montante de 401.184,11€.

Os Passivos Financeiros, com um peso estrutural de **3,21%**, prevê os encargos com a amortização dos empréstimos de médio e longo prazo em curso.

4. PRESSUPOSTOS DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO 2018

RECEITA

Os montantes relativos a receitas provenientes de Impostos Diretos, Impostos Indiretos e Taxas, Multas e Outras Penalidades foram aferidos de acordo com o disposto na alínea a) do Ponto 3.3 do POCAL: “As importâncias relativas a impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores à média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses”.

Tendo em consideração que, segundo as regras e princípios do POCAL, as receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas quando forem objeto de inscrição orçamental adequada, por prudência, foram dotadas algumas rubricas com valores residuais.

O cálculo da receita corrente foi reportado à data de 31 de outubro de 2017.

Todas as receitas foram estimadas tendo como base de cálculo a média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses à exceção das abaixo referenciadas:

Rubrica 01 – “Impostos Directos”

01.02.02 – Imposto Municipal sobre Imóveis:

Se o valor do IMI previsto para o exercício de 2017 fosse apurado de acordo com “a média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses”, não se estaria a repercutir no Orçamento Municipal a atualização deste imposto.

Refere o POCAL que aquela regra previsional não tem que se verificar se estivermos perante valores relativos a atualizações materialmente relevantes, sendo necessário para este caso, a apresentação de estudos ou análises técnicas que fundamentem os montantes apurados.

Rubrica “02 - Impostos Indiretos”

Engloba receitas que revistam a forma de taxas, licenças, emolumentos ou outras semelhantes.

Rubrica “04 - Taxas, Multas e Outras Penalidades”

Com um peso de **0,4%** da receita total, apesar de imprevisível, reflete os efeitos da crise nas diversas áreas económicas de expansão, nomeadamente investimento privado,

loteamentos e obras e ocupação do espaço público, atividade económica da área comercial e serviços.

Rubrica “05-Rendimentos de Propriedade”

Com um peso na receita total de **2,8%**, inclui, as receitas das cedências em direito de superfície e de redes de infraestruturas.

Rubrica “06 - Transferências Correntes”

A mais significativa da receita corrente, com um peso estrutural de **57,8%**, é, com a sua congénere de “capital”, a mais importante e fiável receita.

Rubrica “07 - Vendas de Bens e Prestação de Serviços Correntes”

Com um peso de **9,9%** na receita total reflete um aumento significativo face à estimativa de receita, inclui receitas como as do abastecimento público de água ou do tratamento de RSU's e Saneamento.

Rubrica “08 - Outras Receitas Correntes”

No total das receitas estimadas para 2018, tem um peso de **0,9%**.

De seguida, a estrutura e montantes das receitas de capital previstas, que engloba as rubricas 09 a 13.

Rubrica “09 - Venda de bens de investimento”

Apresenta um peso estimado, no total nas receitas de capital, de **0,9**

Rubrica “10 -Transferências de Capital”

Com um peso de **16,2%** no total da receita e cerca de 76% na receita de capital, tem duas componentes decisivas: transferências do OE/2018, e receitas de financiamentos provenientes da União Europeia.

Esta verba inclui as candidaturas a financiamentos, bem como o montante por receber das candidaturas já concluídas.

Rubrica “13 – Outras Receitas de Capital”

Rúbrica residual cujo valor apresentado resulta do valor previsional do saldo da gerência que será anulado após a introdução do mesmo em orçamento do ano.

A rubrica “Outras Receitas” engloba ainda o capítulo **“15 - Reposições não Abatidas nos Pagamentos”**.

A captação de receita própria obedece aos princípios instituídos no art.º 14 da Lei das Finanças Locais.

Daremos atenção às parcerias com as entidades - CIMAA, Autarquias, Redes e Instituições, para benefício do Município, no âmbito de financiamentos e criação de mais-valias para o mesmo. Continuará pois, como uma das mais importantes vertentes da nossa gestão.

DESPESA

Quanto à despesa, serão elencados pelas principais componentes as despesas mais relevantes no que concerne às despesas correntes, pois as despesas de capital encontram-se devidamente elencadas quer no PAM, quer no PPI, à exceção dos Passivos Financeiros que se referem às amortizações dos empréstimos bancários de médio e longo prazo.

Rubrica “01 - Despesas com Pessoal”

Este agrupamento compreende todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que requeiram processamento nominalmente individualizado e que sejam satisfeitos pela autarquia local, tanto aos seus trabalhadores, como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestam serviço à autarquia nos estritos termos de contratos em regime de tarefa ou de avença. Compreendem-se, também, no âmbito deste agrupamento, as despesas que a autarquia local, como entidade empregadora, suporta com o sistema de segurança social dos seus trabalhadores.

Rubrica “02 – Aquisição de Bens e Serviços”, engloba:

02.01 – Aquisição de Bens e Serviços - Aquisição de Bens

Classificam-se neste agrupamento as despesas com bens de consumo (duráveis ou não) que, por não contribuírem para a formação de capital fixo, não são caracterizáveis como bens de capital (investimento). São exemplos as despesas com aquisição dos seguintes bens:

- 1) Combustíveis e lubrificantes;
- 2) Material de limpeza e higiene;
- 3) Material de escritório
- 4) Material de eletricidade, material de canalização, ferragens, tintas, vernizes e diluentes, outro material de construção civil, desinfetantes e reagentes químicos;
- 5) Materiais (peças) que alguns serviços, dispendo de oficinas próprias, utilizam em trabalhos de reparação, conservação e beneficiação do material considerado como de transporte.

02.02 – Aquisição de Bens e Serviços - Aquisição de Serviços

Neste agrupamento incluem-se as despesas com a aquisição de serviços, tais como:

- 1) Encargos das instalações (eletricidade, água, gás);
- 2) Serviços de limpeza e higiene;
- 3) Serviços de conservação de bens em edifícios e outras construções, em material de transporte e em outros bens;
- 4) Locação de edifícios e de outros bens;
- 5) Comunicações;
- 6) Transportes;
- 7) Seguros;
- 8) Serviços de vigilância e segurança;
- 9) Serviços de assistência técnica;
- 10) Encargos de cobrança de receitas;
- 11) Iluminação Pública;
- 12) Transportes Escolares;
- 13) Fornecimento de Refeições ao 1.º Ciclo, no âmbito da Ação Social Escolar;
- 14) Serviços de conservação e manutenção de espaços verdes;
- 15) Serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos no Concelho;
- 16) Serviços de tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Rubrica “03 - Juros e Outros Encargos”

Este agrupamento compreende as despesas referentes a juros e outros encargos financeiros, designadamente, juros de empréstimos, serviços bancários e outras despesas financeiras.

Uma vez que os empréstimos encontram-se indexados à taxa Euribor, por precaução as rubricas foram dotadas com valores superiores de forma a compreender essa imprevisibilidade.

Rubrica “04 - Transferências Correntes”

Neste agrupamento são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das entidades recebedoras, qualquer contra prestação direta para com a autarquia local, como por exemplo, os acordos de execução e contratos interadministrativos celebrados com as freguesias.

Neste agrupamento são também contabilizadas as transferências para Instituições sem fins Lucrativos, apoios aos agrupamentos escolares, atribuição de bolsas de estudos, entre outros.

Rubrica “05 – Subsídios”

Embora tendo a natureza de transferências correntes, consideram-se subsídios por serem compensações provenientes das políticas ativas de emprego e formação profissional. Engloba o programa “Avis +” e “Jovens em Movimento”.

Rubrica “06 - Outras Despesas Correntes”

Esta é uma rubrica económica com uma função residual. Inclui despesas com as restituições de impostos/contribuições e com o pagamento do IVA, de indemnizações e de quotizações.

Rubrica “07- Aquisição de Bens de Capital”

Com um peso estrutural de **23,2%** traduz os investimentos identificados ao nível do PPI.

Rubrica “08 -Transferências de Capital”

Com um peso estrutural de **1,7%** traduz, sobretudo, o apoio a instituições locais sem fins lucrativos, a descentralização para as freguesias, a participação no associativismo intermunicipal.

Releva-se os contratos interadministrativos e de execução com as Juntas de Freguesia, apoio à Proteção Civil e associativismo no concelho.

Rubrica “09 - Ativos Financeiros”

Com um peso estrutural de **0,6%** prevê o montante para Fundo de Apoio Municipal previsto no art.º 62º a 64º da Lei das Finanças Locais e regulado pela Lei 53/2014 de 25/8, cabendo ao município uma participação anual, conforme incluído na rubrica orçamental e durante 7 anos consecutivos até perfazer o montante de 401.184,11€.

Rubrica “10 - Passivos Financeiros”

Com um peso estrutural de **3,2%**, prevê os encargos com a amortização dos empréstimos de MLP em curso.

Rubrica “11 – Outras Despesas de Capital”

Esta rubrica é incluída no orçamento residualmente, acautelando a necessidade de restituir verbas de fundos comunitários de acordo com as taxas de execução dos projetos.

O Município pretende garantir o cumprimento dos objetivos traçados nas Grandes Opções do Plano para 2018, especificamente Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal, mantendo os serviços prestados à população com a maior eficiência dos recursos.

Operações Extra-Orçamentais

Os valores movimentados através de Operações extra-orçamentais (conta 17) refletem-se nos termos da lei. Em 2018, continuaremos a procurar maximizar os benefícios possíveis.

Neste sentido, o cumprimento das regras e mecanismos impostos quer pelo POCAL, LFL, LCPA e demais legislação em vigor, aponta para redução dos pagamentos em atraso e prazo médio de pagamento a fornecedores, no contexto de contenção de despesa e cumprimento das regras do equilíbrio orçamental mantendo o necessário cumprimento dos princípios adjacentes à transparência municipal e ao reporte de informação às seguintes entidades competentes, dentro dos prazos definidos na Lei:

DGAL – Direcção Geral das Autarquias Locais / Plataforma SIIAL – Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais

TC - Tribunal de Contas

ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos

CCDRA – Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Alentejo

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

5. RESPONSABILIDADES CONTINGENTES

(nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 46º da Lei 73/2013 de 3 de Setembro):

- **Processo n.º 360/11.8BECTB** – Ação Administrativa Especial proposta contra o Município de Avis, em que é contra interessado Guilherme Fernando Gonçalves Pedrosa, que vem questionar a aprovação de um pedido de licenciamento para obras de construção de uma moradia unifamiliar. Processo aguarda marcação de julgamento.

- **Processo n.º 382/11.9BECTB** – Ação Administrativa Especial proposta pelo Estado Português contra o Município de Avis, em que são contra interessados Bernardino Cristas e Maria Generosa Beja Eugénio, que vêm pedir a declaração de nulidade de atos administrativos concernentes à aprovação de um pedido de licenciamento para obras de construção de uma moradia unifamiliar. Processo aguarda marcação de julgamento.

- **Processo n.º 107/16.2BECTB** – Ação Administrativa a decorrer no Tribunal Administrativo de Castelo Branco. O autor é Aquino Construções, S.A. e o réu o Município de Avis. Vem requerer que o Município lhes pague a quantia de 70.121,82€ acrescida de juros legais, para pagamento de juros de mora relativos às empreitadas de “Enquadramento Paisagístico da EN 243 e EN 244”, de “Ampliação dos Cemitérios de Ervedal e Valongo”, e de “Requalificação do Jardim Passeio Mestre de Avis”. A ação está a ser contestada.

- **Processo n.º 178/17.4BECTB** – Ação Administrativa comum, em que são partes o Município de Avis e Eduardo Manuel da Silva Lopes. A ação começou por correr os seus trâmites na Comarca de Portalegre - Instância Local de Fronteira, cujo Tribunal se considerou incompetente, pelo que o assunto foi remetido para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, onde se encontra a decorrer os seus termos.

6. NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2018

Capítulo I

Âmbito e Conceitos Gerais

Artigo 1.º

Definição e objeto

As normas apresentadas estabelecem as principais regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município no ano de 2018, atentos os objetivos e rigor e contenção orçamental.

Artigo 2.º

Utilização das dotações orçamentais

Durante o ano de 2018 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis, previstos ao abrigo do disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3.º

Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.

2. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro e ao controlo da evolução do endividamento e dos pagamentos em atraso, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2017 e em anos anteriores, que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);

b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2017 sem fatura associada;

c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2018.

Artigo 4.º

Modificações ao Orçamento e às GOP's

A Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL, confirmando a seguinte regra:

As dotações inscritas no Orçamento, comparticipadas por Fundos Comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município.

As dotações inscritas no orçamento afetas a retenções por parte da Administração Central, para cumprimento legal não poderão ser utilizadas como contrapartidas de reforços de outros agrupamentos.

Artigo 5.º

Registo contabilístico

1. As faturas ou documentos equivalentes devem ser encaminhados para a Divisão de Administração Geral (DAG). As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser encaminhadas para a DAG, no prazo máximo de 2 dias úteis e com a respetiva confirmação do documento.

2. Nas despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza cujo valor, isolada ou conjuntamente, não exceda o montante de 10.000€, por mês, a assunção do compromisso é efetuada até ao **5º dia útil após** a realização da despesa.

3. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à DAG em 5 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa.

4. Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela Divisão de Administração Geral.

Artigo 6.º

Gestão de bens móveis e imóveis da Autarquia

1. A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de Avis.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 7.º

Gestão de Stocks

1. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços, devendo os serviços providenciar para a redução adequada dos valores existentes em excesso e para uma correta análise dos stocks sem rotação.
2. A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo.
3. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, associados aos respetivos centros de custo.
4. Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito de Gestão de Stocks, constam da Norma de Sistema de Controlo Interno.

Artigo 8.º

Contabilidade de Custos

1. A execução orçamental do ano de 2018 contribuirá para a implementação da contabilidade de custos por centros de responsabilidade/unidade orgânica de forma a:
 - a) Permitir o apuramento de custos indiretos da mesma;
 - b) Analisar a execução orçamental na ótica económica e com isso determinar os custos subjacentes à fixação de taxas, tarifas e preços de bens e serviços;

c) Obter a demonstração de resultados por funções e por atividades.

Capítulo II

Receita

Artigo 9.º

Arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.
2. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
3. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica ao Presidente da Câmara.
4. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro transitam para o ano seguinte nas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar e mantidas em conta corrente.

Artigo 10.º

Anulação de dívida e restituição de receitas

1. As anulações de dívida por motivo de duplicação ou lapso no cálculo do valor a cobrar, devem ser efetuadas mediante informação fundamentada e justificada da unidade que solicita a anulação, autorizada superiormente pelo respetivo membro do órgão executivo.
2. As anulações de dívida por decisão camarária, devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada, quanto ao motivo da anulação da liquidação da dívida.
3. As restituições de receita devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada da respetiva unidade, e autorizada superiormente pelo Presidente da Câmara, sendo que:

a) Restituições do próprio ano são efetuadas através de processo da receita com emissão de reposição abatida à receita, com reflexos no controlo orçamental da receita;

b) Restituições de anos anteriores são efetuadas através de processo de despesa com emissão de ordem de pagamento com reflexos no controlo orçamental da despesa.

Capítulo III

Despesa

Artigo 11.º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;

b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;

c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial;

d) Existência de fundos disponíveis.

3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos seis meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como remunerações, comunicações, água, eletricidade, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, podem ser registados para o ano civil, como compromissos permanentes, ou mensalmente para um período deslizando de três meses.

4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o

saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

Artigo 12.º

Conferência e registo da despesa

A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 13.º

Processamento de faturas

1. As faturas justificativas da despesa realizada, devem ser emitidas no prazo de 5 dias após a respetiva prestação e enviadas para o Município no prazo máximo de 8 dias úteis da prestação.
2. As faturas a liquidar, as guias de remessa ou de transporte deverão ser visadas, pelo serviço responsável pela gestão do respetivo processo de contratação.

Artigo 14.º

Processamento de remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pela subunidade Contabilidade com informação disponibilizada pelos Recursos Humanos, de acordo com as normas e instruções em vigor.
2. As folhas de remunerações devem dar entrada na Contabilidade com a antecedência de 4 dias úteis antes da data prevista para o pagamento de cada mês.
3. Quando se promover a contratação ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

Artigo 15.º

Cauções

1. Os serviços que rececionem cauções ou garantias, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, deverão remeter o original, à DAG, Contabilidade, que procederá ao seu registo.
2. Cabe à Contabilidade registar contabilisticamente a receção, o reforço e a diminuição, assim como a devolução das cauções e garantias.
3. As garantias ficarão à guarda da Contabilidade e depositadas no cofre do Município.
4. Para efeitos de libertação de cauções/garantias os serviços responsáveis devem enviar à DAG informação, nos termos do contrato e da legislação em vigor, onde constem as condições para libertar as cauções/garantias existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram.

Artigo 16.º

Fundo de manei

1. O montante máximo de fundo manei a atribuir, durante o ano de 2018, será de até 10.200 €, desagregado por rubrica económica.
2. Os pagamentos efetuados pelo fundo de manei são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação adequada.
3. A competência para o pagamento de despesas por conta do fundo de manei é dos responsáveis pelo mesmo, os quais podem depositá-lo em conta bancária própria.
4. O fundo de manei será saldado até ao último dia útil do mês de dezembro de 2018, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.
5. Os titulares dos fundos respondem pessoalmente pelo incumprimento das regras aplicáveis à utilização dos mesmos.
6. Tratando-se de despesas com alimentação ou deslocação, devem os titulares do fundo de manei identificar, no documento, os participantes, bem como o evento ou o motivo justificativo da despesa.

Artigo 17.º

Compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do nº 1, do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos no LCPA, no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.

2. Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 100.000 €.

Artigo 18.º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se automaticamente autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:

- a) Remunerações;
- b) Subsídio familiar a crianças e jovens;
- c) Gratificações, pensões transitórias de aposentações e outras;
- d) Encargos de empréstimos;
- e) Rendas;
- f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao estado ou organismos seus dependentes;
- g) Água, energia elétrica e gás;
- h) Internet, comunicações telefónicas e postais;
- i) Prémios de seguros;
- j) Quaisquer outros encargos que resultem de encargos de contratos legalmente celebrados.

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por operações de tesouraria.

Artigo 19.º

Reposições ao Município

1. As reposições ao Município de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de remunerações e abonos;

b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

2. A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara, em casos especiais, devidamente informados pela DAG, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico àquele em que o despacho for proferido.

3. Em casos especiais poderá o Presidente da Câmara autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor desde que não exceda 20% da remuneração base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5%.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 20.º

Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara.

Município de Avis, novembro de 2017

O Presidente da Câmara

Nuno Paulo Augusto da Silva